



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

## LEI NÚMERO 4258 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

(Autógrafo n.º 05/2020, Projeto de Lei n.º 12/2020 – Mensagem 006/2020)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam reajustadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$1.578,40	R\$ 272,64
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 1.578,41 à R\$ 2.630,69	R\$ 227,18
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 2.630,69	R\$ 181,77

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de fevereiro de 2020.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Câmara Municipal de Ubatuba 21, 02, 2020
Horário 13 : 10
Protocolo

**PUBLICAÇÃO**  
**Lei 4258/2020**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital da Serra

**LEI NÚMERO 4258 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
(Autógrafo n.º 05/2020, Projeto de Lei n.º 12/2020 – Mensagem 006/2020)  
Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.  
DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$1.578,40	R\$ 272,64
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 1.578,41 à R\$ 2.630,69	R\$ 227,18
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 2.630,69	R\$ 181,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de fevereiro de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.